



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº002/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL (0XX31) 3894-1100 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

DETENTORA

Razão Social: S.D FREITAS DE PAULA EIRELI.
Logradouro: AVENIDA DOUTOR TANUS FERES DE ANDRADE, Nº 291,
BAIRRO CEDRO DO LIBANO.
Cidade: DIVINÉSIA/MG, CEP: 36597-000.

CNPJ: 22.444.454/0001-94– INSCRIÇÃO ESTADUAL 002557685.00-33.
TEL.: (32) 99949-8122, E-mail: contato.freitasepaula@gmaqil.com.

Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Prefeito Municipal Sr. Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, brasileiro, residente e domiciliado em Araponga/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG 14936550, e do CPF n.º.077.267.376-46, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa S.D FREITAS DE PAULA EIRELI; CNPJ: 22.444.454/0001-94; INSCRIÇÃO ESTADUAL 002557685.00-33, considerada simplesmente **DETENTORA**, representada neste ato pelo (a) Sr. Samuel Diognes Freitas de Paula, portador (a) da Carteira de Identidade n.º MG14686686, residente e domiciliado(a) na Rua das Orquídeas, bairro Cedro do Líbano, na cidade de Divinésia MG, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Regulamentar e em conformidade com as disposições a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

1 - Do Objeto

Constitui objeto desta licitação a promoção de registro de preços, consignado em Ata, para atender as Secretarias Municipais objetivando o registro de preço pelo tipo maior desconto sobre a Tabela SINAPI, (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), para contratação de mão-de-obra destinados a manutenção e reforma de prédios públicos, execução de calçamentos, praças, jardins, rede de saneamento básico, manutenção de estradas vicinais dentre outros logradouros públicos ou imóveis locados que tiverem sob responsabilidade do Município, conforme surgimento da demanda, consoante definido neste Edital e seus anexos.

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. HORAS	% DE DESCONTO	% DBI
PINTOR	HORA HOMEM	1.000	12,00%	24,00%
ELETRICISTA	HORA HOMEM	1000	12,00%	24,00%
PEDREIRO	HORA HOMEM	10.000	12,00%	24,00%
CALCETEIRO	HORA HOMEM	2000	12,00%	24,00%
SERVENTE DE OBRAS	HORA HOMEM	10.000	12,00%	24,00%
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	HORA HOMEM	5.000	12,00%	24,00%
ARMADOR	HORA HOMEM	2000	12,00%	24,00%
SOLDADOR	HORA HOMEM	2000	12,00%	24,00%
CARPINTEIRO AUXILIAR	HORA HOMEM	3.000	12,00%	24,00%
ENCANADOR / BOMBEIRO HIDRÁULICO	HORA HOMEM	800	12,00%	24,00%

2 - Da Validade do Registro de Preços

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

II- Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Município não será obrigado efetuar as reformas e serviços de manutenção ora previstos.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantido ao detentor da Ata o contraditório e a ampla defesa.

3 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por todos os órgãos da Administração direta e indireta do Município.

4 - Do Preço

- I – O percentual de desconto sobre a tabela de preços unitários para serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da construção Civil – SINAPI, abrangência Minas Gerais, é de XX% e o BDI – Bonificação de Despesas Indiretas é de XX%, bases essas fixadas pela empresa signatária e que também consta do Anexo Único deste instrumento, de acordo com a respectiva classificação, e neles já está incluso todas as despesas direta e indiretamente relacionadas com as reformas e serviços de manutenção, inclusive tributos, material, mão de obra e encargos sociais.
- II – Em cada procedimento decorrente desta Ata serão observadas as disposições do Decreto Municipal que regulamenta o Registro de Preços no Município, assim como as condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que passa a integrar o presente instrumento de compromisso.
- III - A Administração monitorará o preço registrado, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado.
- IV - A Administração convocará o detentor da Ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado sempre que verificar que o preço registrado estiver acima daquele.
- V- Caso seja frustrada a negociação a que alude o inciso anterior, o detentor da Ata será liberado do compromisso assumido se comprovar, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, listas/tabelas de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir suas obrigações devido ao custo do produto tornar-se superior ao preço registrado.
- VI - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais detentores classificados ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

5 - Do prazo de Prestação dos Serviços

I – Os prazos de execução dos serviços serão estipulados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras em conjunto com o Departamento de Engenharia, os quais serão definidos caso a caso, a partir da emissão da Ordem de Serviços, conforme a natureza da reforma, construção e/ou do serviço de manutenção

- a) O detentor da Ata responsabiliza-se por todos os ônus relativos ao objeto a si adjudicado.
- b) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com a planilha que acompanha a Ordem de Serviços.

II – O detentor da presente Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a reforma, construção e/ou o serviço de manutenção dela decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

III – Cada Ordem de Serviços deve vir acompanhada de planilha com especificações e quantitativos de preços aplicados aos preços unitários.

IV - O detentor da Ata deverá se incumbir de anexar à nota fiscal/fatura uma cópia da medição. V – O Detentor da Ata deverá manter durante toda a execução do objeto todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada nota fiscal/fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS.

VI - O detentor da Ata responderá civilmente perante a Prefeitura Municipal de Araponga e terceiros por danos causados por incorreções na compra e pelos decorrentes direta e indiretamente do objeto.

6 - Do Pagamento e da Dotação Orçamentária

0203 01 10 301 0075 1.021 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA UNIDADES DE SAUDE – 4.4.90.51 Obras e Instalações – 4.4.90.51 Obras e Instalações – 0204 01 26 782 0060 1.042 CONSTRUCAO ESTRADAS, BUEIROS, MATABURROS E PONTES – 4.4.90.51 Obras e Instalações – 0207 12 361 0042 1.030 CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE PREDIO ESCOLAR EF 4.4.90.51 Obras e Instalações – 4.4.90.51 Obras e Instalações – 0204 01 15 452 0060 2.262 MANUTENCAO DOS CEMITERIOS E SERVICOS FUNERARIOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- I - O pagamento será efetuado ao detentor da Ata parceladamente, de acordo com as medições, através do sistema de pagamento da Administração Pública Municipal em um dos Bancos credenciados pelo Município.
- II - O prazo previsto para o pagamento é de até 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da nota fiscal/fatura, tendo a Secretaria solicitante 10 (dez) dias para se pronunciar sobre seu aceite e a Secretaria Municipal de Fazenda o prazo restante de 20 (vinte) dias para ultimar o pagamento.

7 - Do Reajustamento de Preços

- I - Considerando o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula 2ª da presente Ata, o percentual de desconto sobre a tabela de preços unitários para serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, do BDI – Bonificação de Despesas Indiretas é irreeajustável, não incidindo sobre eles quaisquer aumentos no período de um 01 (um) ano contado a partir da data da apresentação da proposta.
- II- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- III - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.
- IV - Serão considerados preços de mercado a referência utilizada pela Administração para aplicação do percentual de desconto.

8 - Da Execução e Prestação dos Serviços

- I - O licitante vencedor deverá disponibilizar e manter no Município um quadro de funcionários capacitados para execução de quaisquer reformas ou serviços de manutenção referentes ao objeto desta Ata, para imediata prestação dos mesmos, quando solicitado, sem ônus para o Município.
- II- As reformas, construções e/ou serviços de manutenção a serem executados terão a indicação e autorização das secretarias solicitantes, que indicarão a dotação orçamentária por onde correrá a despesa, encaminhando à Secretaria de Administração para a elaboração do contrato, ficando ainda responsável pela fiscalização dos serviços em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- III - São de exclusiva responsabilidade do detentor da Ata todas e quaisquer obrigações contraídas pelo mesmo na execução do objeto.
- IV - Caberá ao detentor da Ata a responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, e recolher todos os encargos e contribuições previdenciárias, assim como tomar as medidas necessárias à segurança dos seus empregados.
- V - Todas as reformas e serviços de manutenção deverão ser executados de acordo com os projetos técnicos de engenharia e suas normas técnicas de execução da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e em caso de inexistência de normas técnicas dessa instituição, outra reconhecida nacionalmente.
- VI - O preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessária para responder pelo detentor da Ata, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto ajustado.
- VII - O objeto da licitação deverá ser prestado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições previstas no Edital que precedeu a celebração desta Ata.
- VIII - O objeto, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do detentor da Ata com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IX - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência da Ata, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão o cancelamento desta.

9 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

- I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração quando:
- a) o detentor da Ata não cumprir com as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - b) o detentor da Ata não executar e entregar as reformas, construções



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

e/ou serviços de manutenção no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

- c) o detentor da Ata der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente do registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

II - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos será feita pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento ou qualquer outro meio que garanta ciência ao detentor da Ata, juntando-se o comprovante ao processo de administração desta Ata de Registro de Preços.

III - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor da Ata, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

IV - A solicitação do detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 10, caso não aceitas as razões do pedido.

10 – Das Obrigações das Partes

I – São obrigações do detentor da Ata:

- a) Atender, no prazo fixado pela Administração, as convocações para retirada da Ordem de Serviços.
- b) Executar os serviços no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Edital e na Ata de Registro de Preços.
- c) Respeitar o prazo de execução fixado pela Administração na Ordem de Serviços.
- d) Manter, preferencialmente, o percentual de desconto e o BDI constante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

na Ata de Registro de Preços.

- e) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do objeto.
- f) Atender a todas Ordens de Serviços, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
- g) Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- h) Garantir a boa qualidade das reformas, construções e/ou serviços de manutenção, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
- i) O Signatário Detentor deverá garantir a qualidade das reformas e dos serviços de manutenção prestados mesmo após o vencimento da Ata de Registro de Preços.
- j) Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado, assim como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- k) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.
- l) Cumprir rigorosamente as obrigações relativas ao objeto ajustado.
- m) Comunicar à Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- n) Arcar com todas as despesas pertinentes ao objeto, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- o) Responder, integralmente, pelos danos causados ao Signatário Gestor ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Administração.
- q) Entregar os laudos de análise do(s) material (ais), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do objeto, nos termos do Edital e da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- r) Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- s) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou da assinatura da Ata, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Administração, quando solicitadas.
- t) Sempre praticar o percentual de desconto e o BDI registrado. II – São Obrigações do Município:
- a) Pagar no vencimento a nota fiscal correspondente à execução do objeto.
- b) Notificar o Signatário Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- c) Solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- d) Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital, durante toda a execução do objeto em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

11 - Das Sanções Administrativas

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do detentor da Ata, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada sempre por escrito. II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o detentor da Ata se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou, eventualmente, o Contrato, em observância ao disposto no artigo 81, Lei n.º. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço por dia de atraso na entrega do objeto ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data da efetiva entrega do objeto. Em caso de entrega parcial, por parte do detentor da Ata, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade do objeto. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Ordem de Serviço relativo ao objeto não adimplido;

d) 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto na Ordem de Serviço inadimplida quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte do detentor da Ata resultar no cancelamento da Ata de Registro de Preços ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

VI – As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Administração.

VII- As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

VIII - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

a) No caso de aplicação das penalidades previstas neste item será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

IX - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

processo, no prazo de 10 (dez) dias.

a) No caso de aplicação das penalidades previstas neste subitem será concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso.

- X - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime detentor da Ata de plena execução do objeto contratado.
- XI - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XII- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12 - Das Eventuais Alterações e/ou da Rescisão

- I - Para formalização de eventuais alterações ou rescisão serão obedecidas as normas da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
- II- O detentor da Ata reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Araponga/ MG no caso de rescisão contratual administrativa, conforme dispõe o inciso IX artigo 55 da Lei 8.666/93.
- III - O detentor da Ata fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
-
-

13 - Das Disposições Finais

- I - Integram esta Ata o Edital do Pregão e a proposta de preço da empresa classificada no certame citado.
- II- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata elege-se o foro da Comarca de Ervália/MG.
- III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Regulamentador do Registro de Preços Municipal e pelo o que dispõe a Lei 8.666/93.
- IV - Estando concordes com as cláusulas e condições transcritas no presente instrumento, assinam os seus representantes esta Ata em 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

(duas) vias de igual teor e forma.

Araponga/MG, 26 de janeiro de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

DETENTORA

S.D FREITAS DE PAULA EIRELI

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME

CPF:

